



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
**CAMPINA DALAGOA**  
Gestão 2021 - 2024

## EDITAL 001/2023 – APOIO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

### Lei Complementar nº 195/2022

A Prefeitura do Município de Campina da Lagoa - Paraná, por intermédio da Secretaria da Educação e Cultura, no uso das atribuições legais, torna público o edital de seleção pública de Apoio a Produção Audiovisual, com observância no inciso I, art. 6º, da Lei Complementar Federal 195/2022, dos Decretos Federais Nº 11.453/2023 e 11.525/2023 no que lhe couber, bem como demais legislações pertinentes.

A Lei nº 195/2022 homenageia o artista Paulo Gustavo, símbolo da categoria, vitimado pela pandemia do covid19.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objetivo a destinação de recursos federais em cumprimento ao art. 6º, inciso I “APOIO AO AUDIOVISUAL” da Lei Complementar nº 195/2022, por este instrumento de seleção pública.

1.2. A destinação dos recursos será por meio da seleção de projeto de produção de audiovisual como forma de promover e fortalecer o desenvolvimento artístico e cultural de Campina da Lagoa/PR.

1.3. Promover ações de consolidação do Sistema Municipal de Cultura de Campina da Lagoa/PR, implantado pela Lei nº 0015/2021, nos termos do disposto no Sistema Nacional de Cultural e no art. 216-A da Constituição Federal.

#### 2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Este Edital de Apoio a Produção Audiovisual, para recebimento de projetos, entende os seguintes conceitos:

**2.1.1. DOCUMENTÁRIO:** é a produção de obra audiovisual inédita, de não ficção, produzida a partir de estratégias de abordagem da realidade ou a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais e neste contexto, com duração máxima de 15 (quinze) minutos, contendo créditos iniciais e finais.

**2.2.** A produção audiovisual, selecionada neste edital, deverá ser produzida com captura mínima em Full HD (1920x1080).

**2.3.** As medidas de acessibilidade deverão ter no mínimo uma das seguintes medidas: legendagem descritiva, LIBRAS ou audiodescrição. Os recursos a serem utilizados para assegurar as medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, sendo no mínimo, dez por cento do valor do projeto, conforme Decreto nº 11.453/2023 ou apresentação de justificativa com cumprimento de um ou mais medidas.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderá participar edital pessoa jurídica com ramo de atividade condizente com os serviços a serem realizados, com sede no município de Campina da Lagoa/PR, para produção de documentário.

**3.2.** Poderá participar edital pessoa física ou coletivo/grupo sem CNPJ representado por pessoa física, com domicílio ou sede no Município de Campina da Lagoa/PR, civilmente capaz.

**3.3.** O proponente que se inscrever neste edital, deverá ter na composição da equipe, profissional do audiovisual que comprove atuação de no mínimo um ano na área de produção audiovisual, a ser comprovada mediante apresentação de portfólio e obras já produzidas.

**3.4.** Cada proponente poderá inscrever somente 01 (um) projeto.

**3.5.** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES**

**4.1.** Estão impedidos de participação nesta seleção pública as pessoas que incorrem nos seguintes casos:

**4.1.1.** Que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de projetos ou na etapa de julgamento de recursos.

**4.1.2.** Servidores públicos atuantes no órgão gestor da cultura.

**4.1.3.** Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de projetos ou na etapa de julgamento de recursos.

**4.1.4.** Que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**4.1.5.** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.1.

**4.1.6.** A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que tratao item 4.1.1.

#### **5. DA ACESSIBILIDADE**

**5.1.** As medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características do edital e ações previstas no projeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conforme estabelecido no Decreto nº 11.525/2023, poderão ser asseguradas, pelo projeto no objeto principal e nos secundários (ações de contrapartida), as seguintes medidas conforme segue:

No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizarão as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

**5.1.1.** No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela iniciativa ou pelo espaço (a Língua Brasileira de Sinais - Libras; o sistema Braille; o sistema de sinalização ou comunicação tátil; a audiodescrição; as legendas; a linguagem simples), cumprindo o disposto no item 2.3. deste edital.

**5.1.2.** No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências para ações culturais acessíveis.

**5.1.3.** Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor total do projeto, desde compatível com as características do projeto apresentado.

## **6. DO ESTÍMULO A PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS MINORIZADOS**

**6.1.** O estímulo à participação dos grupos minorizados para fins de ações afirmativas, que trata o art. 17 da Lei Complementar 195/2022, será pela prerrogativa de critérios diferenciados de pontuação.

**6.2.** Serão acrescidos até 20 pontos referentes a pontuação diferenciada para estímulo ao protagonismo de pessoas que estão em grupos minorizados a que se refere o art. 17 da Lei 195 de 08 de julho de 2022.

**6.3.** Cada seleção no formulário e declaração anexada, poderá somar 5 pontos, até o teto de 20 pontos que cada inscrito poderá somar na pontuação diferenciada.

6.4. Cumprindo a Lei Complementar 195/2022, pode receber pontuação diferenciada o proponente que se enquadrar nos seguintes grupos e anexar declaração (Anexo IV):

- 6.4.1. mulheres,
- 6.4.2. pessoas negras,
- 6.4.3. pessoas indígenas,
- 6.4.4. comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas,
- 6.4.5. populações nômades e povos ciganos,
- 6.4.6. pessoas LGBTQIA+,
- 6.4.7. pessoas com deficiência e
- 6.4.8. outros grupos minorizados socialmente.

6.5. Na hipótese de, observado o disposto acima, o número de proposta permanecer insuficiente para o preenchimento das vagas utilizando a pontuação diferenciada, as mesmas serão destinadas à ampla concorrência.

6.6. As propostas/projetos apresentados, deverão observar no seu escopo, medidas que estimulem o protagonismo e participação de pessoas minorizadas, conforme elencado no item 6.4.

6.7. A veracidade das informações e documentos apresentados são de inteira responsabilidade do inscrito, podendo responder com penalidades previstas em Leis, em caso de falsidade das presentes declarações e informações apresentadas, podendo implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

## 7. DO PROJETO

7.1. O projeto poderá se desenvolver da seguinte forma:

7.1.1. Relevância e pertinência.

- 7.1.2. Sinopse.
- 7.1.3. Argumento.
- 7.1.4. Estratégia de abordagem.
- 7.1.5. Perfil de público-alvo e classificação indicativa.
- 7.2. Cronograma de execução.
- 7.3. Orçamento detalhado.
- 7.4. Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função no projeto.
- 7.5. Breve currículo de até 03 (três) dos principais integrantes do projeto.
- 7.6. Detalhamento da proposta de contrapartida.
- 7.7. Detalhamento da proposta de acessibilidade.
- 7.8. Detalhamento do estímulo de participação a grupos minorizados.

## **8. DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES**

- 8.1. A inscrição deverá ser realizada no período de 02/09/2023 a 22/09/2023 até às 17h em formulário on-line acessado pelo link <https://forms.gle/dT3B2Vs3BFZLq2Kk8>
- 8.2. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações do seu projeto.
- 8.3. As inscrições deste edital são gratuitas.

## **9. DAS EXIGÊNCIAS PARA INSCRIÇÃO DO PROJETO**

- 9.1. A proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário de inscrição, anexando documentos em formato PDF e demais conteúdos exigidos.
- 9.2. Antes de efetuar a inscrição, a interessada deverá conhecer o edital em sua integralidade e certificar-se de que cumpre os requisitos exigidos.

9.3. A interessada deverá tomar ciência das opções do formulário de inscrição, fazendo a verificação das informações necessárias, organizando toda a documentação exigida para iniciar a inscrição.

9.4. O formulário online não permite salvar os dados do projeto para editar posteriormente, caso esteja no prazo da inscrição e for necessário, o proponente poderá enviar nova inscrição anulando a anterior.

9.5. A proponente deverá anexar no formulário de inscrição acessado pelo link <https://forms.gle/dT3B2Vs3BFZLq2Kk8> os seguintes documentos/informações obrigatórias:

9.5.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (inscrição do CNPJ), conforme o caso;

9.5.2. Cópia do contrato social ou correspondente, com atualizações, conforme o caso;

9.5.3. Cópia do CPF do representante legal;

9.5.4. Cópia da cédula de identidade civil ou outro documento oficial com foto do representante legal;

9.5.5. Comprovante de sede da pessoa jurídica ou residência do representante legal;

9.5.6. Currículo/portfólio da pessoa jurídica ou do representante legal.

9.5.7. Incluir link de plataforma virtual (youtube, instagram ou facebook, outras) com acesso livre de trabalhos realizados anteriormente, conforme o caso.

9.5.8. A proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais de comunicação utilizado pelo órgão gestor de cultura do município.

9.6. Caso o interessado tenha dificuldade ou dúvidas na realização da inscrição poderá entrar em contato com Órgão Gestor no e-mail [deptoculturacampinadalagoa@gmail.com](mailto:deptoculturacampinadalagoa@gmail.com) ou pessoalmente na Casa da Cultura, Rua Adelino Guelfi,s/n, bairro centro, de segunda a sexta das 8h às 11h30min e das 13h às 17h.



## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Será disponibilizado para o presente Edital o valor de R\$ 80.341,20 (oitentamil, trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos), conforme segue:

| VAGAS                     | MODALIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | VALOR UNIT.   | VALOR TOTAL          |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------|
| 04                        | DOCUMENTÁRIO: Produção de obra audiovisual inédita, de não ficção, produzida a partir de estratégias de abordagem da realidade ou a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais e neste contexto, com duração máxima de 15 (quinze) minutos, incluindo créditos iniciais e finais. | R\$ 20.085,30 | R\$ 80.341,20        |
| <b>INVESTIMENTO TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |               | <b>R\$ 80.341,20</b> |

10.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela Dotação Orçamentária: 06.000.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA: 06.009.00.000.0000.0.000 – GERÊNCIA DE CULTURA; 06.009.13.392.0033.2.031 – MANUTENÇÃO DE GERÊNCIA DE CULTURA: 448-3.3.90.36.00.00-1053 E 450-3.3.90.39.00.00 - Recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022, conforme adequação orçamentária do Decreto Municipal nº 126/2023.

10.3. Caso não seja preenchida a vaga deste edital, o recurso ser alocado para suplementar editais de outras ações culturais previstas no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 195/2022, conforme decisão com a participação do Conselho de Políticas Culturais, com devido amparo legal.



## 11. ETAPAS DO EDITAL

11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

11.1.1. Análise de mérito cultural do projeto: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

11.1.2. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

## 12. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DO PROJETO

12.1. Entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes do projeto, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação às outras propostas inscritas na mesma modalidade. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3. Serão atribuídas notas para os seguintes aspectos:

| CRITÉRIO                         | DESCRIÇÃO                                                               | PONTUAÇÃO |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Qualidade e relevância artística | Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta | 0 a 20    |

|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
|                                                  | a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas.                                                                                                                                                                                                         |        |
| Potencial de impacto cultural                    | Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural de Campina da Lagoa.                                                                                                                                                                                                   | 0 a 20 |
| Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos. | Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas conforme ficha técnica fornecida.                                                                                                                                                     | 0 a 20 |
| Capacidade de execução                           | Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, incluindo o orçamento, a viabilidade de realização do cronograma apresentado.                                                                                                                                                            | 0 a 20 |
| sustentação teórico-prática                      | Pesquisa, justificativa, abordagem do tema e indicação da estrutura - sustentação teórico-prática da ideia que se pretende comunicar.                                                                                                                                                     | 0 a 20 |
| Estímulo a participação de grupos minorizados    | Participação como mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIAP+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados (conforme item 6.) | 0 a 20 |

**12.4.** Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação diferenciada, estabelecidos no item 6, de forma subsequente para classificação dos contemplados.

**12.5.** Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Órgão Gestor de Cultura pelo e-mail: [deptoculturacampinadalagoa@gmail.com](mailto:deptoculturacampinadalagoa@gmail.com).

**12.6.** Os recursos de que tratam o item 12.5 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis, conforme Decreto nº 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

**12.7.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.8. Após o julgamento dos recursos, o resultado da seleção será divulgado no site: <https://www.campinadalagoa.pr.gov.br>.

### **13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

13.1. A comissão de seleção dos projetos será coordenada pelo Órgão Gestor da Cultura.

13.2. A comissão de seleção dos projetos culturais será formada pelos seguintes membros: (01) do Conselho Municipal de Política Cultural, (01) servidor público da Administração Municipal e (01) convidado técnico.

13.3. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos culturais que estiverem em processo de avaliação nos quais:

13.3.1. Que tenham interesse direto no projeto;

13.3.2. Que tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

13.3.3. Que estejam litigando judicial ou administrativamente com a proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.4. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.5. A comissão atribuirá notas em observância ao disposto no item 12.

### **14. DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS**

14.1. Posteriormente a análise de mérito será avaliada a regularidade dos contemplados, pelo Órgão Gestor de Cultura, com amparo no documento recebido

conforme o item 9.5., a regularidade fiscal (municipal, estadual, federal, trabalhista e fgts), que será obrigatória para a celebração de termos de execução cultural, conforme Decreto nº 11.453/2023.

**14.2.** Em caso de irregularidade fiscal o inscrito será informado, no período que trata o item 12.5 e poderá recorrer conforme previsto no item 12.6.

**14.3.** Haverá convocação de novos agentes culturais para habilitação, na hipótese de inabilitação de contemplado.

**14.4.** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trataeste Edital, em atenção ao Decreto nº 11.453/2023.

## **15. DA CONTRAPARTIDA**

**15.1.** O destinatário do recurso deste edital oferecerá contrapartida social no prazo de até 31 julho/2024 e nas condições pactuadas com o Órgão Gestor de Cultura do município, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino e atividades culturais da localidade, gratuita ao público, conforme segue:

**15.1.1.** A sugestão de contrapartida pelo Órgão Gestor de Cultura, para os projetos contemplados é a realização de ação de lançamento da produção audiovisual, promovendo bate papo final sobre o processo de produção, em local e data a serem definidas em conjunto com o órgão gestor, podendo a proponente sugerir outra proposta de contrapartida que deverá ser analisada pela comissão de avaliação dos projetos.

**15.2.** A realização do projeto, inclusive com a contrapartida, terá prazo máximo até 31 julho de 2024.

## **16. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

**16.1.** Finalizada a fase de habilitação, a proponente contemplada será convocada a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme anexo VI, deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

**16.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pela proponente selecionada neste Edital e pelo órgão gestor de cultura de Campina da Lagoa/PR, contendo as obrigações do assinante do Termo.

**16.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, a proponente receberá recursos em conta bancária específica em nome da proponente, em desembolso será em parcela única, após a homologação do resultado final.

**16.4.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito da proponente.

**16.5.** A proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural até 10 dias, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## **17. DA DIVULGAÇÃO**

**17.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos contemplados exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e do município de Campina da Lagoa/PR.

**17.2.** O material de divulgação do projeto e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**17.3.** O material de divulgação do projeto deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 18. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação da contemplada, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VII.

18.3. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 31 de julho/2024 ou 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, o que vencer primeiro.

## 19. DAS PENALIDADES

19.1. O procedimento de análise do relatório de execução do objeto obedecerá ao disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto nº 11.453/2023, bem como demais legislações pertinentes.

19.2. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução total ou parcial de recursos, a proponente será notificada para que exerça a opção conforme o trâmite do art. 34 do Decreto nº 11.453/2023.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Haverá incidência de IR (imposto de renda) conforme tabela atualizada 2023 nos pagamentos para pessoa física e/ou coletivos/grupos sem CNPJ e, para pessoa jurídica (MEI, ME, CNPJ), não haverá incidência de retenção de impostos.

20.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade da proponente. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://www.campinadalagoa.pr.gov.br>.

20.3. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no

Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**20.4.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação da proponente.

**20.5.** A proponente será a única responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Campina da Lagoa/PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**20.6.** Constitui ônus do proponente a obtenção das liberações necessárias junto aos órgãos competentes, como: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões (SATED), Sindicato da Indústria do Audiovisual do Paraná (SIA- PAR), Associação de Vídeo e Cinema do Paraná (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (CEPHA), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual (SIN-DCINE) e outros órgãos; assim como autorização(ões) do(s) autor(es), direitos autorais e outros, conforme especificidade do projeto.

**20.7.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor e Conselho de Políticas Culturais de Campina da Lagoa, com devido amparo legal.

## **21. COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS**

**21.1.** Anexo I – Declaração de residência ou sede.

**21.2.** Anexo II – Termo de autorização de uso de obra audiovisual.

**21.3.** Anexo III – Modelo de apresentação do projeto.

**21.4.** Anexo IV - Declaração de pertencente à grupo minorizado.

**21.5.** Anexo V – Declaração de representação de grupo ou coletivo.

**21.6.** Anexo VI – Termo de execução cultural.

**21.7.** Anexo VII - Relatório final de execução do objeto.





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
**CAMPINA DALAGOA**  
Gestão 2021 - 2024

Campina da Lagoa/PR, 02 de setembro de 2023.

Marisa Pianaro Lunardelli  
Secretária da Educação e Cultura.